



PROCESSO Nº 300/16

PROTOCOLO Nº 13.754.057-6

PARECER CEE/CEIF Nº 107/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FRANCISCO DE ALCÂNTARA
– ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 294/16-Sued/Seed, de 04/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 01/09/15, de interesse da Escola Municipal Pedro Francisco de Alcântara – Ensino Fundamental, do município de Colorado que, por sua direção, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 116).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Pedro Francisco de Alcântara – Ensino Fundamental, localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 541, Distrito Alto Alegre, município de Colorado, mantida pela Prefeitura Municipal de Colorado, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 673/12, de 25/01/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 05/03/12 até 05/03/17 (fl. 78).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5650/06, de 29/11/06, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 até o final do ano de 2009. Obteve a renovação de autorização pela Resolução Secretarial nº 673/12, de 25/01/12, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fls. 81 e 90).



PROCESSO N° 300/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 110)

Curso: Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 04 (quatro) etapas de 300 (trezentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 19h às 22h.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 300/16

Matriz Curricular (fl. 91)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Pedro Francisco de Alcântara - Ensino Fundamental.					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal					
LOCALIDADE: Colorado			NRE: Maringá		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006 FORMA: Simultânea 20 SEMANAS					
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUA PORTUGUESA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
MATEMÁTICA					
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					

A Educação Física e Arte comporá a área de conhecimento de Língua Portuguesa.

As Culturas Afrodescendente e Indígena serão trabalhadas interdisciplinarmente e permearão todas as Áreas do Conhecimento.

A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.

Aparecida Alvares de Oliveira
DIRETORA DA ESCOLA MUN. PEDRO FRANCISCO
DE ALCANTARA - ENSINO FUNDAMENTAL
DECRETO Nº 012/2013 do DE/01/2013
RG: 5.102.414-6-PR

Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N. R. E. Maringá
Decreto 84/15 - RG/716.737-7



PROCESSO N° 300/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 105)

a) Avaliação de Cursos / Alunos:

Ano Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes / Egressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1º ETAPA	14	2	4	7	8	2	1	0	3	1	0	0	0	0	0	7	1	3	4	6	5	0	1	0	1
2º ETAPA	13	4	8	3	5	1	0	1	1	2	0	0	0	0	0	8	4	1	2	3	4	0	6	0	0
3º ETAPA	8	7	3	5	5	2	1	1	1	0	0	0	0	0	0	6	4	2	4	4	0	2	0	0	1
4º ETAPA	3	12	1	2	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	2	12	1	0	1

1.4 Comissão de Verificação (fl. 92)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 576/15, de 09/12/15, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Antônio Tadeu de Paula, licenciado em Matemática; Francisco Carlos Garcia, bacharel em Ciências Econômicas e Maria Lúcia Rodrigues, licenciada em Pedagogia, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...)

A direção atual justifica o atraso no pedido de renovação por estar em tratamento de saúde e (...) a demora na liberação do Alvará da Vigilância Sanitária, que só ficou pronto em 16/09/15.

(...)

Melhorias (...) ampliação da carga de energia elétrica alterando padrão Copel, construção de banheiro com acessibilidade, instalação de ar-condicionado, construção de rampa na passarela de entrada da escola e pintura externa e interna do prédio.

(...)

A Biblioteca possui um acervo básico (...) atualizado e possui número suficiente para atender a demanda dos cursos ofertados. (...) Laboratório de informática (...) equipado com doze computadores.

(...)



PROCESSO N° 300/16

Possui rampas, corrimão, banheiro com acessibilidade (...) o Termo de Compromisso do Prefeito do Município afirma que realizará as restrições (sic) (...) se compromete a cumprir a ressalva (...) dentro de 90 dias. A licença sanitária (...) com vencimento em 31/12/15.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Maringá, de 11/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 107).

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 113)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 381/16-CEF/Seed, manifesta parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 110)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 14/16 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino atende aos quesitos legais para a oferta do curso, no entanto não apresenta o Laudo do Corpo de Bombeiros. Em virtude da ressalva apresentada em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

A instituição de ensino realizou melhorias, como a ampliação da carga de energia elétrica alterando para o padrão Copel, instalação de ar-condicionado, construção de rampa na passarela de entrada da escola e pintura externa e interna do prédio. Possui Biblioteca com acervo básico, atualizado e em número suficiente para atender à demanda dos cursos ofertados. Dispõe de Laboratório de Informática com doze computadores. Possui rampas, corrimão e banheiro com acessibilidade.



PROCESSO N° 300/16

No Termo de Compromisso o Prefeito de Colorado compromete-se a cumprir às exigências do Corpo de Bombeiros, num prazo de 90 dias. A Licença Sanitária venceu em 31/12/15, com o processo em trâmite.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação da autorização para funcionamento do referido curso, a direção justifica que não dispunha à época da documentação exigida para o início da tramitação do processo.

Constata-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 05/03/17, no entanto pelo Protocolado n° 14.073.146-3 tramita o processo para renovação do credenciamento da Educação Básica.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Pedro Francisco de Alcântara – Ensino Fundamental, do município de Colorado, mantida pela Prefeitura Municipal de Colorado, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros e renovação da Licença Sanitária.

A Comissão de Verificação do NRE de Maringá deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelo Prefeito de Colorado, quando solicitar a renovação da autorização do referido curso.

A instituição de ensino deverá ao solicitar a renovação da autorização atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.



PROCESSO N° 300/16

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Dirceu Antônio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE